



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

Requerimento

Do ANTÔNIO XAVIER PADILHA
Ao Sr Ordenador de Despesas da Base Administrativa de Natal

Objeto: Pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores

1. ANTÔNIO XAVIER PADILHA, [REDACTED], pipeiro contratado, requer ao Sr o pagamento de despesa de exercício anterior, referente à prestação de serviço de entrega de carrada de água no município de Caiçara do Norte/RN no mês de dezembro de 2021 através da Operação Carro Pipa no valor de R\$ 4.903,66.

- 2. O direito pretendido está materializado nos seguintes documento:
 - a) BI Nr 109, de 22 de junho de 2022 do 17º GAC
 - b) Sindicância NUP [REDACTED] 4

3. Tal solicitação encontra amparo nas Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), 1ª edição, 2022.

4. Dados do requerente

- a. Endereço: Rua Natal, 95, Cidade da Esperança, Natal – [REDACTED]
- b. Banco: 104 – [REDACTED]
- c. Agência: [REDACTED]
- d. Conta corrente: [REDACTED]
- e. CPF: [REDACTED]
- f. Telefone: [REDACTED] 9

5. É a primeira vez que requer.

Natal - RN, 20 de setembro de 2022.

Antônio Xavier Padilha
ANTÔNIO XAVIER PADILHA
Contratado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO

Eu, ANTÔNIO XAVIER PADILHA, civil, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] prestador de serviço ao 17º Grupo de Artilharia de Campanha no ano de 2021 como pipeiro da Operação Carro Pipa, declaro junto a esta Organização Militar, que não possuo ação judicial na justiça pleiteando o valor referente à despesa de exercícios anteriores constante no requerimento em anexo de 14 de setembro de 2022.

Natal, RN, 20 de setembro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Xavier Padilha', written over a horizontal line.

ANTÔNIO XAVIER PADILHA
Contratado

b. PLANO DE FÉRIAS - Inclusão

Mediante o DIEx Nº 1531-FiscAdm/17º GAC, de 14 de setembro de 2022, seja incluído no Plano de Férias do 17º GAC, referente ao ano de 2021, em caráter excepcional, o seguinte militar, com o respectivo período:

MILITAR	PARCELA ÚNICA
Cap COSTA	17 NOV 22 a 16 DEZ 22 (30 dias)

Militar:

Cap ART WALDYR DA COSTA NETO

- Em consequência, o Chefe da 1ª Seção, a CGDR, tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 39864, de 22 de setembro de 2022, da(o) 1ª Seção)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. TERMO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO DE MATERIAL

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TEAM

Nomeio a comissão composta pelo militar abaixo relacionado, de acordo com o inciso I, do Art. 76 e inciso I do Art. 7, tudo da Portaria nº 1.555 - C Ex, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regulamento da Administração do Exército (RAE), para confeccionar o Termo de Exame e Averiguação de Material Nr 10/2022, referente aos materiais constantes no DIEx nº 13-SFPC/17º GAC.

1º Ten ART THIAGO LUIZ SANTOS GAMA

(Membro)

1º Ten DENT LUIZ EDUARDO RODRIGUES JULIASSE

(Membro)

1º Ten QAO JOSÉ DÁRIO DE SOUZA JÚNIOR

(Presidente)

- Em consequência:

- a. o Chefe da equipe deve procurar a 4ª Seção, a fim de apanhar a documentação do processo; e
- b. a equipe conclua os trabalhos em até 8 (oito) dias, a contar desta data.

(Nota nº 39860, de 21 de setembro de 2022, da(o) Fisc Adm)

b. EXERCÍCIOS ANTERIORES

ENTRADA DE REQUERIMENTO

Deu entrada na Secretaria desta OM, em 20 de setembro de 2022, o Requerimento de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, datado de 20 de setembro de 2022, em que o Sr. ANTÔNIO XAVIER PADILHA, CPF nº [REDACTED] solicita o pagamento, referente a prestação de serviço de entrega de carrada de água no Município de Caiçara do Norte/RN, realizado através da Operação Pipa,

durante o mês de dezembro de 2021, correspondente ao valor de R\$ 4.903,66 (quatro mil novecentos e três reais e sessenta e seis centavos).

Tal solicitação encontra amparo, nas normas para o pagamento de despesas de exercícios anteriores, no Âmbito do Exército Brasileiro, (EB 10-N-08.002), 1ª edição, 2022.

- Em consequência:

- a. o Ch 1ª Seção encaminhe o requerimento do interessado à Fiscalização Administrativa para que seja confeccionado o processo de Exercícios Anteriores na forma constante da legislação em vigor; e
- b. o Ch 1ª Seção, o Fisc Adm e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 39846, de 20 de setembro de 2022, da(o) Aju Secretário)

c. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

REDISTRIBUIÇÃO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR)

a) De acordo com o §1º do Art. 9º e Art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) do Exército (IG 50-01), aprovada pela Portaria do Cmt Ex nº 277, de 30 ABR 08, e do Art. 13 das Normas para Administração de PNR da Guarnição de Natal, de 17 JUN 20, distribuo o PNR de Of Sup, uso geral ao Maj **VINÍCIUS FERREIRA DARDENGO**, o PNR fica situado à Rua Cel Flaminio, 17 – Santos Reis – Natal - RN, a contar de 18 de fevereiro de 2022.

(Por não ter sido publicado oportunamente)

Maj ART **VINICIUS FERREIRA DARDENGO**

- Em consequência:

- a. o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação para o ocupar o referido imóvel; e
- b. a Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 39844, de 22 de setembro de 2022, da(o) Fisc Adm)

b) De acordo com o §1º do Art. 9º e Art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) do Exército (IG 50-01), aprovada pela Portaria do Cmt Ex nº 277, de 30 ABR 08, e do Art. 13 das Normas para Administração de PNR da Guarnição de Natal, de 17 JUN 20, distribuo o PNR de ST/SGT, uso geral ao 2º Sgt **THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO**, o PNR fica situado à Rua Prof. José Melquíades, 6 – Santos Reis – Natal -RN, a contar de 12 de janeiro de 2022.

(Por não ter sido publicado oportunamente)

2º Sgt ART **THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO**

- Em consequência:

- a. o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação para o ocupar o referido imóvel; e
- b. a Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 39849, de 22 de setembro de 2022, da(o) Fisc Adm)

d. CONTROLE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

GRADE DE ETAPAS DE RAÇÃO PESSOAL (17º GAC e B Adm Gu Natal)

a presente sindicância, com o objetivo de apurar se o Cb **PABLO ANDRIELL GOMES CORTEZ**, faz jus ao pagamento por Exercício Anterior, do Auxílio Pré-escolar referente ao período de abril a dezembro de 2021 e ao Auxílio Natalidade, referente a sua filha **MAITÉ JASMINE ALVES DAMASCENO CORTEZ**, bem como apontar as consequências administrativas atinentes ao caso, conforme prescreve a Portaria - C Ex No 1.746, DE 19 DE MAIO DE 2022 e demais legislações pertinentes, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil a partir da data de seu recebimento.

2. Determino que esse sindicante compareça à Secretaria do Grupo, ao receber esta Portaria, durante a instrução probatória e antes de elaborar seu relatório, munido dos autos, com o objetivo de receber orientações, exclusivamente, acerca dos aspectos processuais.

3. Em casos envolvendo maior complexidade, fica autorizado o contato, mediante canal técnico, com a Assessoria de Apoio Para Assuntos Jurídicos da 7ª Bda Inf Mtz.

4. Por derradeiro, determino a entrega, pelo Sindicante, junto com os autos físicos uma via digitalizada da Sindicância na Secretaria do Grupo.

- Em consequência:

- a. designo o Asp Of **SANDERSON ALVES DE ALMEIDA**, como Sindicante, devendo retirar a Portaria de instauração na Secretaria do Grupo;
- b. a Secretaria instaure a Portaria nº 027/2022-Sect.1; e
- c. os demais interessados tomem conhecimento.

(Nota nº 38703, de 22 de junho de 2022, da(o) Aju Secretário)

b. SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

a) 1. Da análise das averiguações que mandei proceder, por intermédio do **THIAGO FELIPE DE SOUZA MATTOS – Cap.**, Cmt da BC, do 17º Grupo de Artilharia de Campanha – 17º GAC, através da Portaria nº 021/2021-Sect.1, de 26 de abril de 2022, com o objetivo de apurar os motivos pelos quais não foram executados pelo Escritório da Operação Carro-Pipa os valores devidos para pagamentos totais das despesas realizadas com prestadores de serviços no mês de dezembro de 2021, bem como apontar as consequências administrativas incidentes sobre o caso, conforme prescreve a letra “c”, do número 4, da Portaria nº 1.054, de 11 DEZ 1997 e demais legislações pertinentes ao caso, resolvo concordar com o parecer do sindicante, por entender que não cabe responsabilização individual ou solidária pela falha ocorrida, aos integrantes do Escritório da Operação Carro-Pipa do 17º GAC, estribado nos seguintes fundamentos:

a. Inicialmente cumpre mencionar que durante o trâmite da presente Sindicância, mais precisamente em 1º de junho de 2022, entrou em vigor a nova Portaria – C Ex nº 1.746, de 19 de maio de 2022, que Aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), sendo que em seu texto revogou expressamente a Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 de dezembro de 1997, do Ministério do Exército.

b. o presente procedimento administrativo originou-se do exposto no DIEx nº 262-Pipa Adm/17º GAC, EB: 64552.009165/2022-05, de 4 de março de 2022, onde o Administrador Chefe da Op. Carro-Pipa, solicita ao Sr. Cmt do 17º GAC, abertura de sindicância com a finalidade de solicitação de crédito de Exercício Anterior, devido ao fato não haver saldo de empenho suficiente para realizar a liquidação e pagamento dos serviços prestados pelo Sr. Antônio Xavier Padilha, prestador de serviço no município de Caiçara do Norte/RN, sendo perfeitamente possível conforme prevê o inciso IV, do art. 4º, da Portaria -- C Ex nº 1.746, de 19 de maio de 2022, que Aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de

Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), vejamos:

Art. 4º Os recursos para atendimento dos processos de DEA serão viabilizados pelo remanejamento de dotações orçamentárias do exercício financeiro corrente e deverão ser utilizados para fazer face a gastos com:

(...)

IV – despesas decorrentes da diferença entre o valor do empenho escrito em restos a pagar e o valor real a ser pago, quando o valor escrito for menor do que o valor devido.

(...)

c. durante a apuração dos fatos, verificou-se que a equipe que controla ao Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Operação Carros-Pipa (GPIPA), é a equipe responsável por realizar o planejamento dos serviços de entrega de água da Op. Carro-Pipa e, por consequência, foi quem realizou o planejamento dos serviços de entrega de água da Operação Carro-Pipa realizados em dezembro de 2021;

d. Foi constatado pelo Sindicante que o planejamento para a solicitação de crédito e confecção de notas de empenho referente aos serviços de entrega de água da Operação Carro-Pipa, realizado no último trimestre de 2021, seguiu o disposto no DIEx nº 2455-S3, de 13 de outubro de 2021, do 10º CGCFEx, que orienta a não realizar vários empenhos para o mesmo CPF/CNPJ. Sendo que tal fato era realizado anteriormente com frequência aos prestadores de serviços da Op. Carro-Pipa (pipeiros) devido ao tempo de contrato dos pipeiros ser de 4 (quatro) meses e o recebimento do recurso ser mensal:

e. No que concerne ao planejamento para solicitação de créditos, necessários para realizar as notas de empenho referente ao fornecimento de água, foi verificado que o gestor financeiro do Escritório da Operação Carro-Pipa do 17º GAC, 2º Ten LUIZ, realizou o levantamento da necessidade de crédito para a execução total dos serviços do mês de novembro e dezembro de 2021. Como seria uma sequência das notas de empenhos já vigentes aos prestadores de serviço já cadastrados, reforçar as notas de empenhos já vigentes com valores adicionais, foi a solução mais adequada a ser executada para os pagamentos aos prestadores de serviços, possibilitando assim que os pagamentos fossem efetivados em datas oportunas após a realização dos serviços de entrega de água.

f. Ocorre que o Sr. Antônio Xavier Padilha, não possuía notas de empenho em seu favor vigentes, pois seu contrato foi iniciado no mês de novembro de 2021, uma vez que o município de Caiçara do Norte não estava recebendo o serviço da Operação Carro-Pipa e estava em processo de reconhecimento do escritório para retorno das atividades de distribuição de água. Desta forma, seria necessário que um novo processo de empenho fosse iniciado para tal pagamento, não cabendo neste caso a modalidade de reforço ao empenho.

g. Foi constatado que o 2º Ten LUIZ, para dar celeridade aos processos de pagamentos, primeiramente deu início ao reforço das notas de empenho já vigentes, pois era um processo que abrangeeria mais prestadores de serviços e teria uma execução mais rápida. O início do processo de empenho para pagamento das "carradas" realizadas pelo Sr. Antônio Xavier Padilha no município de Caiçara do Norte/RN seria realizado após a finalização da confecção dos reforços das outras notas de empenhos, porém não foi realizado no mês de novembro de 2021. Em sua oitiva, o 2º Ten LUIZ informou que devido ao grande fluxo de atividades no Escritório da Op Carro-Pipa do 17º GAC, ele não priorizou tal execução em prol de outras demandas do escritório.

h. Constatou-se que no início do mês de dezembro de 2021, já na fase de liquidação das notas de

empenhos e dos reforços de empenhos, o 2º Ten LUIZ, verificou que não havia sido confeccionado a nota de empenho do Sr. Antônio Xavier Padilha, deu-se então início ao processo de emissão da nota de empenho, conforme se comprova por meio da nota de empenho nº 2021NE000934, para tanto foi considerado os valores que constavam no aditamento de pagamento referente ao mês de novembro de 2021, sendo que o valor correto deveria ter sido verificado no aditamento estimativo das “carradas” a serem realizadas no mês de dezembro daquele ano. Dessa feita, o procedimento de verificação foi equivocado e com a escassez de tempo hábil, ele, o 2º Ten LUIZ, não se atentou para o equívoco e fez o processo de empenho com valores inferiores ao necessário para o mês de dezembro de 2021.

i. Observou-se que embora tenha sido solicitado o crédito total, o quantitativo recebido por meio de notas de crédito foi inferior ao necessário para a execução total dos serviços planejados para o mês de dezembro. Foi inscrito em restos a pagar não processados a liquidar (RPNP) de 2021 para 2022, o valor de R\$ 13.134,52 na ND 33.90.36. No entanto, após a emissão do aditamento de pagamento nº 60, no valor de R\$ 9.016,85, foi verificado que restava em apenas o valor de R\$ 4.117,67 a liquidar no empenho 2021NE800042 SI 39, da UASG 160342, sendo que há um valor de R\$ 4.903,66 a pagar, referente a “carradas” que foram confirmadas no terreno entregues pelo prestador de serviços no município de Caiçara do Norte/RN. Com isto, verificou-se que será necessário solicitar complementação de créditos por meio de despesas de exercício anterior no valor de R\$ 785,99 para efetuar o pagamento total dos serviços prestados pelo Sr. Antônio Xavier Padilha.

j. No que tange à sistemática de trabalho da Equipe do Escritório da Op Carro-Pipa, o 2º Ten LUIZ, deveria ter realizado imediatamente após concluir os reforços dos empenhos, a confecção do processo de empenho do Sr. Antônio Xavier Padilha que prestou serviço de abastecimento de água no município de Caiçara do Norte. A execução imediata da confecção da nota de empenho deixaria o gestor financeiro com mais tempo hábil para corrigir eventuais equívocos como o citado anteriormente.

k. Ao ser interrogado por que foi empenhado um valor menor do que o necessário para o mês de dezembro de 2021, o 2º Ten LUIZ, gestor financeiro do Escritório da Op. Carro-Pipa, informou que, devido a ter priorizado outras demandas do escritório e ter utilizado o aditamento de pagamento de novembro de 2021, a nota de empenho apurada não tinha todo o recurso necessário para pagar todas as “carradas” realizadas pelo Sr. Antônio.

l. por intermédio de todos o conteúdo evidenciado nos autos, restou confirmado a ocorrência de falha na sistemática e rotina de trabalho adotado pelo gestor financeiro do Escritório da Operação Carro-Pipa do Grupo até então, ocasionando o não pagamento de despesas que deveriam ser pagas no exercício em que foram geradas. Contudo, baseado em todos os apontamentos feitos pelo sindicante, na oitiva de testemunha envolvida e devidamente respaldado em farta documentação comprobatória, não parece razoável a responsabilização individual ou solidária dos elementos integrantes do processo de planejamento e execução dos serviços referentes à distribuição de água, coordenados pela Op. Carro-Pipa do 17º GAC, tendo em vista que, o motivo da falha observada durante a sequência de procedimentos para o pagamentos de despesas realizadas, estava relacionado à uma mudança metodologia de trabalho adotada pelo Escritório da Operação Carro-Pipa do 17º GAC, devido ao disposto no DIEx nº 2455-S3, de 13 de outubro de 2021, do 10º CGCFEx, vindo a provocar uma demanda maior de tarefas do Gestor financeiro da Op. Carro-Pipa do 17º GAC, contribuindo assim, para ocasionar a falha observada. Também, houve a falta de sincronia em verificar as informações do aditamento estimativo no Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água por Carro-Pipa (GPIPA).

m. diante do exposto, de acordo com a farta documentação comprobatória acostada aos presentes autos, tais como: nota de empenho (2021NE000934) onde foram empenhados os valores para os serviços de distribuição de água; calendário de fornecimento de água; relatório consolidado de planejamento de entrega por veículo; relatório de prestação de serviço (RPS) do sistema GCDA, relatório detalhado de

entregas efetuadas pelo Sr. Antônio Xavier Padilha, Comprovante de pagamento (Nota de Lançamento de Sistema); saldo remanescente não processado a liquidar; cópia de requerimento de contestação de "carradas"; cópia das declarações de comprovação de recebimento de "carradas" da Op. Carro-Pipa realizadas pelo Sr. Antônio, resolvo não responsabilizar o militar envolvido ao ocorrido, que resultou no não pagamento de despesa no exercício em que foi gerada, por entender tratar-se tão somente de uma falha ocorrida por mudança de metodização de trabalho do Escritório da Op. Carro-Pipa do 17º GAC, conforme acima demonstrado.

n. Quanto a legislação pertinente ao caso, verificamos que a nova Portaria – C Ex nº 1.746, de 19 de maio de 2022, que Aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), em seus Artigos 15, 16 e 17 determina que:

Art. 15. Nenhuma DEA poderá ser paga sem que haja o prévio reconhecimento da dívida por parte de autoridade competente.

Art. 16. O reconhecimento de dívida com DEA é atribuição do OD da OM responsável, devendo tal ato administrativo ser publicado em BI, bem como registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), por meio de emissão de Nota de Lançamento de Sistema (NS) para o reconhecimento do passivo, anexando-se a documentação gerada ao respectivo processo de DEA.

Art. 17. O reconhecimento de dívida pelo OD deverá ser precedido de sindicância se houver necessidade de:

I - fundamentar o reconhecimento da dívida; ou

II - apurar os motivos que concorreram para a existência de DEA, responsabilizando-se, nos termos da legislação que disciplina a matéria, os agentes da administração que deram causa à obrigação de pagamento por parte da Administração Militar, quando for o caso.

o. quanto ao fato sob análise, atribuído ao Escritório da Op. Carro-Pipa do 17º GAC e relacionado à conduta do 2º Ten LUIZ, confirmado na presente averiguação, não configura transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar do Exército, nem tampouco crime de natureza comum ou militar, por parte do envolvido; e

p. o procedimento realizado se revestiu das formalidades estabelecidas nas Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012.

2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:

a. ao Chefe da 1ª Seção que mande publicar a solução desta sindicância no Boletim Interno do Grupo;

b. ao Fiscal Administrativo, que realize gestões junto B Adm Gu N, no sentido de reconhecimento da dívida, elaboração do processo de exercícios anteriores, referente ao pagamento de valores resistentes não pagos, devidos para pagamentos de despesas realizadas com prestador de serviço de distribuição de água no município de Caiçara do Norte/RN no mês de dezembro de 2021, e também no sentido de ser solicitado complementação de crédito orçamentário na ND 33.90.36, no SI 39, no valor total de R\$ 785,99, para ser realizado o processo de pagamento do Sr. Antônio Xavier Padilha, prestador de serviço;

c

c. ao Secretário que providencie o arquivamento dos autos.

(Continuação do BI Nr 207, de 09/11/2022, do(a) B Adm Gu N)

2° Sgt **KEFFERSON NORMANDO SANTOS RIBEIRO**

Função: Adjunto

Nível de Acesso SermilMob: 5 (OM)

3° Sgt **LUCAS MATHEUS SILVA DE CASTRO**

Função: Auxiliar

Nível de Acesso SermilMob: 5 (OM)

Sd EP **JONAS FAUSTINO CORDEIRO DA SILVA**

Função: Auxiliar

Nível de Acesso SermilMob: 5 (OM)

Sd EV **WILLER KAUAN GONÇALVES DA SILVA**

Função: Auxiliar

Nível de Acesso SermilMob: 5 (OM)

Em consequência:

- a) Chefe da Equipe do Posto de Apresentação deverá participar das reuniões previstas em OS;
- b) Operador do SermilMob deverá cadastrar os militares em tela para fins de acesso ao sistema; e
- c) Div Pes, Div Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota n° 26550, de 8 de novembro de 2022, da(o) Div Pes)

b. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

MANIFESTAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DE PNR

O militar em tela informou através do DIEx N° 42-SALC/Div Adm/B Adm Gu Natal, de 7 NOV 22, que desocupará o PNR situado à Avenida Hermes da Fonseca, 1439, Vila Militar do Tirol, em 30 NOV 22.

Cap **RYAN CHUBTER RIBEIRO**

Em consequência, a Div Pes, Div Ap e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota n° 26522, de 7 de novembro de 2022, da(o) Fisc Adm)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

a. Sindicância - Prorrogação de prazo

Concessão

Tendo em vista o DIEx n° 07-Sind, de 7 NOV 22, e de acordo com o artigo 11, das EB10-IG-09.001, aprovadas pela Portaria n° 107- Cmt Ex, de 13 FEV 12, concedo a 7ª prorrogação do prazo, por 20 (vinte) dias, a contar de 8 NOV 22, para conclusão dos trabalhos até o dia 28 NOV 22, ao 2° Sgt **HELBER DIEGO MARTINS DE FREITAS**, referente à sindicância instaurada pela Portaria n° 207-AAAJurd/B Adm Gu N, de 24 MAIO 22.

Em consequência, a AA AJurd, o Encarregado e os demais interessados tomem conhecimento e

(Continuação do BI Nr 207, de 09/11/2022, do(a) B Adm Gu N)

providências decorrentes.

(Nota nº 26560, de 9 de novembro de 2022, da(o) Ass Jurd)

b. SINDICÂNCIA

Solução - Transcrição

Retifico o publicado na letra "c", do nº 1, da 4ª parte, do BI nº 172, de 19/09/2022, da B Adm Gu N, e republico o seguinte:

"b. SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

a) 1. Da análise das averiguações que mandei proceder, por intermédio do THIAGO FELIPE DE SOUZA MATTOS – Cap, Cmt da BC, do 17º Grupo de Artilharia de Campanha – 17º GAC, através da Portaria nº 021/2021-Sect.1, de 26 de abril de 2022, com o objetivo de apurar os motivos pelos quais não foram executados pelo Escritório da Operação Carro-Pipa os valores devidos para pagamentos totais das despesas realizadas com prestadores de serviços no mês de dezembro de 2021, bem como apontar as consequências administrativas incidentes sobre o caso, conforme prescreve a letra "c", do número 4, da Portaria nº 1.054, de 11 DEZ 1997 e demais legislações pertinentes ao caso, resolvo concordar com o parecer do sindicante, por entender que não cabe responsabilização individual ou solidária pela falha ocorrida, aos integrantes do Escritório da Operação Carro-Pipa do 17º GAC, estribado nos seguintes fundamentos:

a. Inicialmente cumpre mencionar que durante o trâmite da presente Sindicância, mais precisamente em 1º de junho de 2022, entrou em vigor a nova Portaria – C Ex nº 1.746, de 19 de maio de 2022, que Aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), sendo que em seu texto revogou expressamente a Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 de dezembro de 1997, do Ministério do Exército.

b. o presente procedimento administrativo originou-se do exposto no DIEx nº 262-Pipa Adm/17º GAC, EB: 64552.009165/2022-05, de 4 de março de 2022, onde o Administrador Chefe da Op. Carro-Pipa, solicita ao Sr. Cmt do 17º GAC, abertura de sindicância com a finalidade de solicitação de crédito de Exercício Anterior, devido ao fato não haver saldo de empenho suficiente para realizar a liquidação e pagamento dos serviços prestados pelo Sr. Antônio Xavier Padilha, prestador de serviço no município de Caiçara do Norte/RN, sendo perfeitamente possível conforme prevê o inciso IV, do art. 4º, da Portaria – C Ex nº 1.746, de 19 de maio de 2022, que Aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), vejamos:

Art. 4º Os recursos para atendimento dos processos de DEA serão viabilizados pelo remanejamento de dotações orçamentárias do exercício financeiro corrente e deverão ser utilizados para fazer face a gastos com:

(...)

IV – despesas decorrentes da diferença entre o valor do empenho escrito em restos a pagar e o valor real a ser pago, quando o valor escrito for menor do que o valor devido.

(...)

c. durante a apuração dos fatos, verificou-se que a equipe que controla ao Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Operação Carros-Pipa (GPIPA), é a equipe responsável por realizar o

planejamento dos serviços de entrega de água da Op. Carro-Pipa e, por consequência, foi quem realizou o planejamento dos serviços de entrega de água da Operação Carro-Pipa realizados em dezembro de 2021;

d. Foi constatado pelo Sindicante que o planejamento para a solicitação de crédito e confecção de notas de empenho referente aos serviços de entrega de água da Operação Carro-Pipa, realizado no último trimestre de 2021, seguiu o disposto no DIEx nº 2455-S3, de 13 de outubro de 2021, do 10º CGCFEx, que orienta a não realizar vários empenhos para o mesmo CPF/CNPJ. Sendo que tal fato era realizado anteriormente com frequência aos prestadores de serviços da Op. Carro-Pipa (pipeiros) devido ao tempo de contrato dos pipeiros ser de 4 (quatro) meses e o recebimento do recurso ser mensal;

e. No que concerne ao planejamento para solicitação de créditos, necessários para realizar as notas de empenho referente ao fornecimento de água, foi verificado que o gestor financeiro do Escritório da Operação Carro-Pipa do 17º GAC, 2º Ten LUIZ, realizou o levantamento da necessidade de crédito para a execução total dos serviços do mês de novembro e dezembro de 2021. Como seria uma sequência das notas de empenhos já vigentes aos prestadores de serviço já cadastrados, reforçar as notas de empenhos já vigentes com valores adicionais, foi a solução mais adequada a ser executada para os pagamentos aos prestadores de serviços, possibilitando assim que os pagamentos fossem efetivados em datas oportunas após a realização dos serviços de entrega de água.

f. Ocorre que o Sr. Antônio Xavier Padilha, não possuía notas de empenho em seu favor vigentes, pois seu contrato foi iniciado no mês de novembro de 2021, uma vez que o município de Caiçara do Norte não estava recebendo o serviço da Operação Carro-Pipa e estava em processo de reconhecimento do escritório para retorno das atividades de distribuição de água. Desta forma, seria necessário que um novo processo de empenho fosse iniciado para tal pagamento, não cabendo neste caso a modalidade de reforço ao empenho.

g. Foi constatado que o 2º Ten LUIZ, para dar celeridade aos processos de pagamentos, primeiramente deu início ao reforço das notas de empenho já vigentes, pois era um processo que abrangeria mais prestadores de serviços e teria uma execução mais rápida. O início do processo de empenho para pagamento das "carradas" realizadas pelo Sr. Antônio Xavier Padilha no município de Caiçara do Norte/RN seria realizado após a finalização da confecção dos reforços das outras notas de empenhos, porém não foi realizado no mês de novembro de 2021. Em sua oitiva, o 2º Ten LUIZ informou que devido ao grande fluxo de atividades no Escritório da Op Carro-Pipa do 17º GAC, ele não priorizou tal execução em prol de outras demandas do escritório.

h. Constatou-se que no início do mês de dezembro de 2021, já na fase de liquidação das notas de empenhos e dos reforços de empenhos, o 2º Ten LUIZ, verificou que não havia sido confeccionado a nota de empenho do Sr. Antônio Xavier Padilha, deu-se então início ao processo de emissão da nota de empenho, conforme se comprova por meio da nota de empenho nº 2021NE000934, para tanto foi considerado os valores que constavam no aditamento de pagamento referente ao mês de novembro de 2021, sendo que o valor correto deveria ter sido verificado no aditamento estimativo das "carradas" a serem realizadas no mês de dezembro daquele ano. Dessa feita, o procedimento de verificação foi equivocado e com a escassez de tempo hábil, ele, o 2º Ten LUIZ, não se atentou para o equívoco e fez o processo de empenho com valores inferiores ao necessário para o mês de dezembro de 2021.

i. Observou-se que embora tenha sido solicitado o crédito total, o quantitativo recebido por meio de notas de crédito foi inferior ao necessário para a execução total dos serviços planejados para o mês de dezembro. Foi inscrito em restos a pagar não processados a liquidar (RPNP) de 2021 para 2022, o valor de R\$ 13.134,52 na ND 33.90.36. No entanto, após a emissão do aditamento de pagamento nº 60, no valor de R\$ 9.016,85, foi verificado que restava em apenas o valor de R\$ 4.117,67 a liquidar no

(Continuação do BI Nr 207, de 09/11/2022, do(a) B Adm Gu N)

empenho 2021NE800042 SI 39, da UASG 160342, sendo que há um valor de R\$ 4.903,66 a pagar, referente a "carradas" que foram confirmadas no terreno entregues pelo prestador de serviços no município de Caiçara do Norte/RN. Com isto, verificou-se que será necessário solicitar complementação de créditos por meio de despesas de exercício anterior no valor de R\$ 785,99 para efetuar o pagamento total dos serviços prestados pelo Sr. Antônio Xavier Padilha.

j. No que tange à sistemática de trabalho da Equipe do Escritório da Op Carro-Pipa, o 2º Ten LUIZ, deveria ter realizado imediatamente após concluir os reforços dos empenhos, a confecção do processo de empenho do Sr. Antônio Xavier Padilha que prestou serviço de abastecimento de água no município de Caiçara do Norte. A execução imediata da confecção da nota de empenho deixaria o gestor financeiro com mais tempo hábil para corrigir eventuais equívocos como o citado anteriormente.

k. Ao ser interrogado por que foi empenhado um valor menor do que o necessário para o mês de dezembro de 2021, o 2º Ten LUIZ, gestor financeiro do Escritório da Op. Carro-Pipa, informou que, devido a ter priorizado outras demandas do escritório e ter utilizado o aditamento de pagamento de novembro de 2021, a nota de empenho apurada não tinha todo o recurso necessário para pagar todas as "carradas" realizadas pelo Sr. Antônio.

l. por intermédio de todos o conteúdo evidenciado nos autos, restou confirmado a ocorrência de falha na sistemática e rotina de trabalho adotado pelo gestor financeiro do Escritório da Operação Carro-Pipa do Grupo até então, ocasionando o não pagamento de despesas que deveriam ser pagas no exercício em que foram geradas. Contudo, baseado em todos os apontamentos feitos pelo sindicante, na oitiva de testemunha envolvida e devidamente respaldado em farta documentação comprobatória, não parece razoável a responsabilização individual ou solidária dos elementos integrantes do processo de planejamento e execução dos serviços referentes à distribuição de água, coordenados pela Op. Carro-Pipa do 17º GAC, tendo em vista que, o motivo da falha observada durante a sequência de procedimentos para o pagamentos de despesas realizadas, estava relacionado à uma mudança metodologia de trabalho adotada pelo Escritório da Operação Carro-Pipa do 17º GAC, devido ao disposto no DIEx nº 2455-S3, de 13 de outubro de 2021, do 10º CGCFEx, vindo a provocar uma demanda maior de tarefas do Gestor financeiro da Op. Carro-Pipa do 17º GAC, contribuindo assim, para ocasionar a falha observada. Também, houve a falta de sincronia em verificar as informações do aditamento estimativo no Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água por Carro-Pipa (GPIPA).

m. diante do exposto, de acordo com a farta documentação comprobatória acostada aos presentes autos, tais como: nota de empenho (2021NE000934) onde foram empenhados os valores para os serviços de distribuição de água; calendário de fornecimento de água; relatório consolidado de planejamento de entrega por veículo; relatório de prestação de serviço (RPS) do sistema GCDA, relatório detalhado de entregas efetuadas pelo Sr. Antônio Xavier Padilha, Comprovante de pagamento (Nota de Lançamento de Sistema); saldo remanescente não processado a liquidar; cópia de requerimento de contestação de "carradas"; cópia das declarações de comprovação de recebimento de "carradas" da Op. Carro-Pipa realizadas pelo Sr. Antônio, resolvo não responsabilizar o militar envolvido ao ocorrido, que resultou no não pagamento de despesa no exercício em que foi gerada, por entender tratar-se tão somente de uma falha ocorrida por mudança de metodização de trabalho do Escritório da Op. Carro-Pipa do 17º GAC, conforme acima demonstrado.

n. Quanto a legislação pertinente ao caso, verificamos que a nova Portaria – C Ex nº 1.746, de 19 de maio de 2022, que Aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), em seus Artigos 15, 16 e 17 determina que:

Art. 15. Nenhuma DEA poderá ser paga sem que haja o prévio reconhecimento da dívida por parte de autoridade competente.

Art. 16. O reconhecimento de dívida com DEA é atribuição do OD da OM responsável, devendo tal ato administrativo ser publicado em BI, bem como registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), por meio de emissão de Nota de Lançamento de Sistema (NS) para o reconhecimento do passivo, anexando-se a documentação gerada ao respectivo processo de DEA.

Art. 17. O reconhecimento de dívida pelo OD deverá ser precedido de sindicância se houver necessidade de:

I - fundamentar o reconhecimento da dívida; ou

II - apurar os motivos que concorreram para a existência de DEA, responsabilizando-se, nos termos da legislação que disciplina a matéria, os agentes da administração que deram causa à obrigação de pagamento por parte da Administração Militar, quando for o caso.

o. quanto ao fato sob análise, atribuído ao Escritório da Op. Carro-Pipa do 17º GAC e relacionado à conduta do 2º Ten LUIZ, confirmado na presente averiguação, não configura transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar do Exército, nem tampouco crime de natureza comum ou militar, por parte do envolvido; e

p. o procedimento realizado se revestiu das formalidades estabelecidas nas Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria no 107, de 13 de fevereiro de 2012.

2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:

a. ao Chefe da 1ª Seção que mande publicar a solução desta sindicância no Boletim Interno do Grupo;

b. ao Fiscal Administrativo, que realize gestões junto B Adm Gu N, no sentido de reconhecimento da dívida, elaboração do processo de exercícios anteriores, referente ao pagamento de valores restantes não pagos, devidos para pagamentos de despesas realizadas com prestador de serviço de distribuição de água no município de Caiçara do Norte/RN no mês de dezembro de 2021, e também no sentido de ser solicitado complementação de crédito orçamentário na ND 33.90.36, no SI 39, no valor total de R\$ 785,99, para ser realizado o processo de pagamento do Sr. Antônio Xavier Padilha, prestador de serviço; e

c. ao Secretário que providencie o arquivamento dos autos."

(Transcrição do BI Nr 109, de 22 JUN 22, do 17º GAC)

Em consequência:

a) nos termos contidos no art. 13 das IG 12-02, autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 986,54 a título de despesa de exercícios anterior, em favor do prestador de serviço, Antônio Xavier Padilha, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] contratado para Coleta, Transporte e Distribuição de Água, no contexto da Operação Carro-Pipa; e

b) autorizo a liquidação e pagamento do valor devido ao prestador de serviços Antônio Xavier Padilha, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] nos valores a seguir:

NOME: Antônio Xavier Padilha

VALOR BRUTO: R\$ 5.104,21

INSS: R\$ 112,29

SEST/SENAT: R\$ 25,52

(Continuação do BI Nr 207, de 09/11/2022, do(a) B Adm Gu N)

Pag nº 1610

VALOR LÍQUIDO: R\$ 4.966,40.

(Nota nº 26562, de 9 de novembro de 2022, da(o) Fisc Adm)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

EVALDO FORTUNATO CAMPOS - Cel
Comandante da B Adm Gu N

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 01/01/2022 a 03/11/2022

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
01/01/2022	D	R\$ 4.903,67

Saldo do débito em 03/11/2022

R\$ 5.104,21

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Resultado da soma do Débito de R\$ 4.903,67 em 01/01/2022 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 4.903,67
- 002) Atualização monetária do valor de R\$ 4.903,67 no período de 01/01/2022 até 03/11/2022, utilizando-se o coeficiente 1,04089606, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,82394934, vigente em 03/11/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,67370915, em vigor em 01/01/2022 5.104,21

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/01/2022 a 03/11/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 03/11/2022

Atualização realizada somente até 30/11/2022



EROC PN/BA dm GuN Fl n° 16

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

SOLICITAÇÃO Nº 1/2022

Do OD do(a): 17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Ao Sr Ordenador de Despesas

Cod UG: 160341

CODOM: 056507

Solicito o pagamento de despesas por mim reconhecidas e declaro não haver duplicidade.

Anexos: (2) Ficha(s) Financeira(s)
(1) Folha(s) de Cálculo(s)
(1) Folha(s) de Cálculo-Recapitulação
(1) Comprovação Valores Recebidos e a Receber
(1) Cópia do BI que concedeu o direito
Natal - RN, 20 de setembro de 2022

IVALDO FORTUNATO CAMPOS -CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE ADM

RESERVADO AO
OD OM ou OD CPEX

Apreciado em:
Duplicidade:

Chefe da Seção de Pagamento Pessoal

OD da OM ou OD CPEX

Nº DE ORDEM	Posto/Grad, Nome do Interessado, Nº Idt, Prec-CP, CPF e Situação	PERÍODO TOTAL DA DÍVIDA	RECEITAS DEVIDAS CORRIGIDAS	DESPESAS DEVIDAS CORRIGIDAS		VALOR LÍQUIDO DEVIDO
				TÍTULO	VALORES SOMADOS	
1/2022	Pst/Grad: 0 Nome: ANTÔNIO XAVIER PADILHA Identidade: ██████████ Prec-CP: 00-000.000-0 CPF: ██████████ Situação: Civil	01 DEZ 21 A 31 DEZ 21	5.104,21	Z01 - FUSEX (3%/0,4/0,5) / Z02 - P MIL 7,5/9,5/10,5% / Z05 - P MIL 1,5% / Z13 - PNR /	0,00	5.104,21
				ZED PJud EA	0,00	
				R\$	0,00	

Observação: Cálculos já corrigidos pelo IPCA (Port Normativa nº 40/MD, de 21 Jan 2004, do Ministerio da Defesa, transcrita no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2004-1ª Seção-pag 28). Processo atualizado até: SETEMBRO/2022

WALDYR DA COSTA NETO - CAP
FISCAL ADMINISTRATIVO DO 17º GAC

FOLHA DE CÁLCULO PARA SER INFORMADO AO CPEX

EROC PN/BAdmGuN FI nº 17

Requerente: - ANTÔNIO XAVIER PADILHA

PREC-CP: 00-000.000-0

CPF: 37859781468

BANCO: 104 - Caixa Econômica

AG: 2044

C/C: 48438-2

Período Total da Dívida: 01 DEZ 21 A 31 DEZ 21

MESES: 1

Espécie da Dívida: Exercício Anterior

Importância Básica

R\$ 5104,21

Total Corrigida :

ESPECIFICAÇÕES	R/D	VALORES DEVIDOS MENOS VALORES RECEBIDOS - SEM CORREÇÃO	PERÍODO DA DÍVIDA	VALORES DEVIDOS MENOS VALORES RECEBIDOS - COM CORREÇÃO
A01 - SOLDO	Receita	0,00	Valor Corrigido pelo IPCA, atualizado até SETEMBRO/2022 referente a todos os anos do Período Total da Dívida: 01 DEZ 21 A 31 DEZ 21	0,00
AL0 - ACDM	Receita	0,00		0,00
A03 - ADIC HAB	Receita	0,00		0,00
A14 - ADIC MIL	Receita	0,00		0,00
A56 - AUX FARD	Receita	0,00		0,00
A62 - GRAT REP 2%	Receita	0,00		0,00
A77 - ASSIST PRE-ESC	Receita	0,00		0,00
A81 - AUX NATALIDADE	Receita	0,00		0,00
AD2 - ADIC FERIAS	Receita	0,00		0,00
A85 - ADIC NATAL - 2ºP	Receita	0,00		0,00
A96 - AUX TRANSP AT	Receita	0,00		0,00
Prestação de Serviço	Receita	4.903,67		5.104,21
Z01 - FUSEX (3%/0,4/0,5)	Despesa	0,00		0,00
Z02 - P MIL 7,5/9,5/10,5%	Despesa	0,00		0,00
Z05 - P MIL 1,5%	Despesa	0,00		0,00
Z13 - PNR	Despesa	0,00		0,00
-	-	0,00		0,00
TOTAL		4.903,67	5.104,21	

POSSUI PENSÃO JUDICIAL (ZED) NO PERÍODO DA DÍVIDA: SIM NÃO: X

NOME:

CPF:

Sem Dígito Verificador (DV)

CONTA Com Dígito(DV)

BANCO:

AGENCIA:

CORRENTE:

VALOR CORRIGIDO

R\$

Civil não possuía Pensão Judicial no período da Dívida

Natal - RN, 20 de setembro de 2022

NOME/OP:

CPF:

WALDYR DA COSTA NETO - CAP
Fiscal Administrativo do 17º GAC

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160341 - 17° GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 378597814-68 - ANTONIO XAVIER PADILHA

EROC PN/BAdmGuN Fl n° 8

NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
	11	30Mar21	8.603,93		
	11	08Abr21	5.444,81		
	11	21Mai21	11.015,63		
	11	16Jun21	6.387,76		
	11	16Jul21	7.982,53		
	11	16Jul21	1.573,04		
	11	17Dez21	10.780,99		

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : _____ GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

EROCPN/BAdmGuNFI n° 19

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

18/10/22 14:46

USUARIO : DA ROCHA

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 378597814-68 - ANTONIO XAVIER PADILHA

EROC/N/BAdmGuN Fl n° 20

NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
[REDACTED]	11	14Mar22	6.774,51		
[REDACTED]	11	08Abr22	8.590,45		
[REDACTED]	11	08Abr22	1.998,89		
[REDACTED]	11	08Abr22	7.310,11		
[REDACTED]	11	24Mai22	8.489,50		
[REDACTED]	11	27Mai22	8.436,38		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

EROC/N/BAdmGuN FI nº 21

Natal, 28 de setembro de 2022.

Info Nr 15 – FiscAdm/17º GAC
NUP : 64552.012441/2022-12

Do Fiscal Administrativo

Ao Sr Comandante do 17º GAC

Assunto: Pagamento de Exercícios Anteriores:

1. Requerimento datado de 20 de setembro de 2022, publicado para averbação no BI Nr 163 de 22 de setembro de 2022, do 17º Grupo de Artilharia de Campanha, em que o civil (Idt 507650), ANTÔNIO XAVIER PADILHA, prestador de serviço de entrega de água contratado através da Operação Carro Pipa, requer o pagamento referente à prestação de serviço de entrega de carrada de água no município de Caiçara do Norte/RN no mês de dezembro de 2021.

2. INFORMAÇÃO:

a. Amparo da requerente:

A solicitação encontra amparo nas Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, no âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), 1ª edição, 2022 e nos documentos que materializaram o direito: solução de sindicância publicada no BI Nr 109, de 22 JUN 2022, do 17º GAC, onde constata-se que o civil prestador de serviço Antônio Xavier Padilha faz jus ao pagamento de valores restantes não pagos.

b. Estudo Fundamentado:

1) Dados informativos sobre a requerente:

- Nome: ANTÔNIO XAVIER PADILHA;
- Nr de [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Data [REDACTED] Natal-RN;
- Estado Civil: Casado;
- Situação do requerente na UG: prestador de serviço

2) Dados informativos gerais:

a) Era Ordenador de Despesas, à época do fato gerador do compromisso, o Ten Cel ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA; Idt: [REDACTED]

b) A ocorrência da despesa de exercícios anteriores é explicada da seguinte forma: o valor a ser pago para o senhor Antônio Xavier Padilha, prestador de serviço, não foi executado em sua totalidade devido ao recolhimento do recurso, desta forma, o Administrador Chefe da Operação Carro Pipa requereu ao Comandante do 17º GAC abertura de sindicância com a finalidade de solicitação crédito de exercício anterior, e, conforme sua solução publicada no BI Nr 109, de 22 JUN 22, comprovou-se o reconhecimento da dívida e que fosse elaborado o processo de exercícios anteriores.

c) Não há duplicidade de solicitação do direito pretendido

c. Estudo Comparativo: há coerência entre o requerido e o amparo do requerente.

d. Tempo de tramitação:

O requerimento permaneceu 8 dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.


WALDYR DA COSTA NETO - Cap
Fiscal Administrativo do 17º GAC

3. O referido Requerimento de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores foi dado entrada na Secretaria do 17º GAC no dia 20 de setembro de 2020

4. Parecer do Comandante do 17º GAC:

*Há coerência entre o requerido e a legislação.
Encaminhe-se.*


ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA - TenCel
Comandante do 17º GAC

(Info Nr 15-FiscAdm/17º GAC, de 28 SET 22-EB64552.012441/2022-12.....3/3

5. Reconhecimento da Dívida e Parecer

Após estudo reconhecido a dívida à luz dos documentos e informações prestadas e, também, a obrigação do seu pagamento, observando não ter havido negligência de agente de administração, finalmente, sou de parecer que o requerente deve ser atendido em sua pretensão.


IVALDO FORTUNATO CAMPOS - Cel
Ordenador de Despesas

Data e hora da consulta: 29/11/2022 10:58

Usuário: ***.697.334-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emissora		
Código	Nome	Moeda
160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0001-04	RUA ALMINO AFONSO NR 12 RIBEIRA	59012-010
Município	UF Telefone	
NATAL	RN (084) 3344-7360__RITEX 8777360	

Ano	Tipo	Número
2022	NE	2510

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174399	0100000000	339092	530012	DF0000HSOP3

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/11/2022	Estimativo	64552.009165/2022-05	0,0000	986,54

Favorecido		
Código	Nome	
378.597.814-68	ANTONIO XAVIER PADILHA	
Endereço		CEP
RUA CEL FLAMINIO		██████████
Município	UF Telefone	
NATAL	RN	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição
 2022NC017255 _ EMPENHO CONFORME AUTORIZAÇÃO EVIDENCIADA NA TRANSCRIÇÃO DO BI Nr 109, de 22 JUN 22, DO 17º GAC ATRAVÉS DO BI Nr 207, DE 09/11/2022, DA B ADM GU N

Local da Entrega
 CAIÇARA DO NORTE/RN

Informação Complementar
 -

Sistema de Origem
 SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/11/2022 14:52:39	Alteração

Data e hora da consulta: 29/11/2022 10:58

Usuário: ***.697.334-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Passivo Anterior Registrado

Conta Contábil [REDACTED] **Descrição da Conta Contábil**
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS

Conta Corrente (F)	Conta Corrente (P)	Valor Relacionado
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Lista de Itens

Natureza de Despesa 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **Total da Lista** 986,54

Subelemento 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	2022NC017255 _ EMPENHO CONFORME AUTORIZAÇÃO EVIDENCIADA NA TRANSCRIÇÃO DO BI Nr 109, de 22 JUN 22, DO 17º GAC ATRAVÉS DO BI Nr 207, DE 09/11/2022, DA B ADM GU N ONDE CONSTA DECISÃO DE SINDICÂNCIA REFERENTE AO PROCESSO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA PAGAMENTO AO SR ANTONIO XAVIER PADILHA DE CPF Nº [REDACTED]	986,54

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/11/2022	Inclusão	1,00000	986,5400	986,54

Assinaturas

Ordenador de Despesa
EVALDO FORTUNATO CAMPOS
***.329.881-**
17/11/2022 14:52:39

Responsável pela Nota de Empenho
AUGUSTO CESAR SILVA GONCALVES
***.524.434-**
14/11/2022 11:40:17